



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 967/2014, de 09 de dezembro de 2014.

Autoriza a Administração Municipal a proceder no parcelamento das dívidas administrativas que os munícipes possuem com o Município de Itati, ativa ou não e dá outras providências.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Município de Itati autorizado a parcelar débito administrativo do munícipe que se encontra em dívida ativa ou não, existentes até o exercício 2013, em 36 (trinta e seis) parcelas de igual valor, corrigidas nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 2º - Para fazer jus ao parcelamento concedido pela presente Lei, o beneficiário deverá subscrever Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento de Débito do valor total devido, de forma irrevogável e irretratável, devendo na oportunidade adimplir o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apurado no dia.

Art. 3º - O atraso de até três parcelas consecutivas ou intercaladas acarretará o vencimento antecipado da dívida.

Art. 4º - O valor da parcela em relação ao parcelamento das dívidas administrativa e ativa de contribuinte com o Município não poderá ser de valor inferior ao da taxa mínima mensal de consumo de água.**(incluso Lei 989/2015)**

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 09 de dezembro de 2014.

Gilvan Neubert

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Recentemente o executivo municipal com o apoio de Casa Legislativa aprovou Lei Municipal autorizando a redução dos juros e multas em relação aos débitos existentes dos munícipes junto ao Município de Itati, além do parcelamento do valor devido para pagamento.

Passado os prazos para que o benefício fosse usufruído, o executivo municipal desenvolverá ações para a cobrança junto aqueles que ainda restam devedores inadimplentes, sob pena de ser o gestor municipal responsabilizado por renúncia de receita, e por consequência lógica, denunciado a justiça pelo Ministério Público por omissão e improbidade administrativa.

Entretanto, pretende-se ainda, por derradeiro, facilitar o pagamento dos débitos por parte dos devedores ainda inadimplentes. Para tanto, estamos propondo o presente projeto de Lei no sentido de proporcionar o pagamento do valor devido em até 36 parcelas de igual valor, devendo, entretanto, ser adimplido no ato do parcelamento o valor equivalente a 20% do total devido.

Salientamos ainda que nesta modalidade de parcelamento que ora estamos propondo, não haverá desconto sobre o juro e multa, facilitando-se apenas o pagamento parcelado do débito.

Na certeza de estarmos contribuindo para que haja regularização do débito junto ao erário municipal pelos devedores, esperamos a compreensão e aprovação do presente projeto de Lei junto a esta Casa Legislativa.

GILVAN NEUBERT
Prefeito